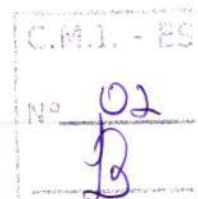


Assunto **Projeto de lei**
De Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES
<gabinete@itarana.es.gov.br>
Para Presidencia <presidencia@camaraitarana.es.gov.br>
Data 04/11/2025 10:47



- OF.342 - CÂMARA (PROJETO DE LEI ABONO PENSIONISTAS E INATIVOS).pdf(~449 KB)
- Projeto de Lei - ABONO - INATIVOS E PENSIONISTAS - 2025.pdf(~624 KB)
- 4 - Impacto 2025 - Abono Inativos e pensionistas 850 - Itarana.pdf(~191 KB)



Prezados!

De ordem do Senhor VANDER PATRICIO, Prefeito do Município de Itarana, estamos encaminhando a esta Casa de Leis, o Ofício/PMI/GP Nº 342/2025 contendo o Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de um abono aos servidores inativos e pensionistas dependentes do poder executivo, para que o mesmo seja protocolado e encaminhado o comprovante

VIVIANE ROCHA DOS SANTOS

Assistente Administrativo

Matricula 006880

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Nossos e-mails: gabinete@itarana.es.gov.br (Gabinete) ou protocolo@itarana.es.gov.br (Geral).

Nosso Site: www.itarana.es.gov.br

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Segunda à Sexta-feira de:

07h00 às 11h00 e das

13h00 às 16h00.

OF.PMI/GP/Nº342/2025

Itarana/ES, 04 de novembro de 2025

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Senhora Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o Projeto de Lei abaixo descrito.

- **DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Atenciosamente.

VANDER
PATRICIO:096803
84764

Assinado de forma digital por
VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.04 10:23:41
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES

Itarana/ES, 04 de Novembro de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 32 /2025

**Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de um abono aos servidores inativos e pensionistas dependentes do Poder Executivo Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências.

A proposta tem por objetivo conceder abono pecuniário de caráter excepcional aos servidores aposentados e pensionistas vinculados à Prefeitura de Itarana, reconhecendo o importante papel por eles desempenhado ao longo dos anos em prol do serviço público municipal.

O valor proposto, de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), será pago em parcela única no mês de dezembro de 2025, não se incorporando à remuneração, proventos ou pensões, tampouco servindo de base para o cálculo de qualquer vantagem ou benefício futuro.

A medida tem caráter indenizatório e transitório, visando oferecer um reforço financeiro diante das dificuldades econômicas enfrentadas pelas famílias, além de valorizar aqueles que contribuíram para o desenvolvimento e a boa gestão pública municipal.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, caso necessário, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, solicitando sua aprovação.

Renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VANDER
PATRICIO:09680384764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.04 10:22:54
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito de Itarana

PROJETO DE LEI Nº 32/2025

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
UM ABONO AOS SERVIDORES
INATIVOS E PENSIONISTAS
DEPENDENTES DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O **PREFEITO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário, de caráter excepcional, aos servidores inativos e pensionistas dependentes da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

§ 1º O abono de que trata este artigo será pago integralmente no mês de dezembro de 2025, não sendo incorporado à remuneração, proventos ou pensões para fins de concessão de benefícios pessoais, aposentadorias ou fixação de proventos.

§ 2º O valor do abono não estará sujeito a descontos, exceto quando houver determinação expressa em lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes da Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário, conforme a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 04 de novembro de 2025.

VANDER
PATRICIO:09680384764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.04 10:23:04 -03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito de Itarana



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal requereu à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a apresentação de



impacto orçamentário-financeiro referente a concessão de Abono Salarial aos Servidores Inativos do Município de Itarana no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para cada servidor, declaramos:

Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto referente à concessão de Abono Salarial aos Servidores Inativos do Município de Itarana no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), gerando um gasto para 2025 de aproximadamente R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

ABONO PARA SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE SERVIDORES	VALOR	TOTAL
ABONO PECUNIÁRIO	28	R\$ 850,00	R\$ 23.800,00
TOTAL			R\$ 23.800,00

Em 2018, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 15.034.389,95, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 33.829.306,11, gerou um índice de gasto com pessoal de 44,44% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.208.171,52, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 36.118.430,67, gerou um índice



de gasto com pessoal de 44,88% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 16.903.389,79, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 36.884.913,53, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,83% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021, a receita corrente líquida atingiu o significativo montante de R\$ 44.436.148,96. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada atingiu o montante de R\$ 15.909.885,67, resultando em um percentual de 35,80%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, haja vista que a elevação ocorrerá tão somente em 2022.

Em 2022, a receita corrente líquida atingiu o montante de R\$ 53.111.612,40. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada atingiu o montante de R\$ 22.763.377,57, resultando em um percentual de 42,86%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2023, a receita corrente líquida atingiu o montante de R\$ 59.249.967,30. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada atingiu o montante de R\$ 26.536.073,60, resultando em um percentual de 44,79%, índice este



inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2024, a receita corrente líquida atingiu o montante de R\$ 68.327.894,76. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada atingiu o montante de R\$ 26.556.854,06, resultando em um percentual de 38,87%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a concessão do Abono Salarial aos Servidores Inativos do Município de Itarana no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a ser pago em uma única parcela. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2025, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 72.427.568,45, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 32.542.624,04, com base em um crescimento de 7,00%, e na concessão de Abono Salarial aos Servidores Inativos da Prefeitura Municipal de Itarana, resultando em um percentual de 44,93%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Para o exercício de 2026 não haverá impacto, haja vista que o abono será concedido somente em 2025. Assim, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave, atingindo o montante de R\$ 76.773.222,55 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 35.592.747,77, com base em um crescimento de 7,00%, resultando em um percentual de 46,36%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Por fim, para o exercício de 2027, não haverá impacto, haja vista que o abono será concedido somente em 2025. Assim a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave, atingindo o montante de R\$ 81.379.615,91 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 38.021.093,73, com base em um crescimento de 7,00%, resultando em um percentual de 46,72%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	33.829.306,11	15.033.196,83	44,44
2019	36.120.361,47	16.210.661,08	44,88
2020	36.884.913,53	16.911.266,47	45,85
2021	44.436.148,96	16.213.513,83	36,49
2022	53.111.612,40	22.763.377,57	42,86
2023	59.249.967,30	26.536.073,60	44,79
2024	68.327.894,76	26.556.854,06	38,87
2025	72.427.568,45	32.542.624,04	44,93
2026	76.773.222,55	35.592.747,77	46,36
2027	81.379.615,91	38.021.093,73	46,72



Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2023 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025 e exercícios subsequentes, comportar a concessão de Abono Salarial aos Servidores Inativos da Prefeitura Municipal de Itarana, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê uma despesa total capaz de suportar o aludido abono e, caso ainda seja necessário, o município conta com a possibilidade de suplementar-la com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a concessão de Abono Salarial aos Servidores Inativos da Prefeitura Municipal de Itarana, não irá comprometer diretamente as metas de resultados



fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES.

Itarana-ES, 29 de outubro de 2025.

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI 674.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
03/11/2025 08:48:27

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria n 003/2025



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão de Abono Salarial aos Servidores Inativos da Prefeitura Municipal de Itarana de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário que será suplementado para dar cobertura à despesa com pessoal do município, com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Itarana-ES, 29 de outubro de 2025.

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria n 003/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>14</u>
<u>B</u>

Processo: 717/2025 - PLOrd 32/2025

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

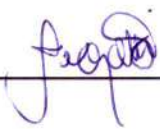
Para: Gabinete da Presidência

Encaminhe-se ao Gabinete da Exma. Senhora Presidente, para adoção das providências que se fizerem necessárias.

Itarana-ES, 4 de novembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 04 / 11 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>15</u>
<u>4</u>

Processo: 717/2025 - PLOrd 32/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Ciente da proposição protocolada, determino que seja realizada a leitura da presente no Expediente da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 5 de novembro de 2025.

Itarana-ES, 4 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em 04 / 11 / 2025.
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>10</u>
<u>4</u>

Processo: 717/2025 - PLOrd 32/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Procuradoria Geral

DESPACHO

Lida a proposição durante o Expediente da Sessão Ordinária realizada em 05 de novembro de 2025. Encaminhe-se ao Procurador desta Casa para emissão de Parecer Jurídico, nos termos do Parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 6 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

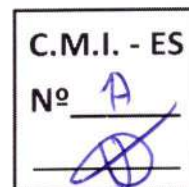
, em 09 / 11 / 25.


Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
ADVOGADO
OAB/ES 35.952





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 717/2025 - PLOrd 32/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Procuradoria Geral

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

DESPACHO

Pautado no parecer jurídico anexo, **segue o presente Projeto de Lei para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V. e Redação**, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação orçamentário-financeira.

Itarana-ES, 9 de novembro de 2025.


Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
Procurador Legislativo

Tramitado por: Sérgio Manoel Bergamaschi Filho

Recebido por:  , em 10 / 11 / 2025.



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 717/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Projeto de Lei Ordinária n.º 32/2025 – Concede abono pecuniário excepcional a servidores inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V e Redação.

EMENTA: Opina pela constitucionalidade, legalidade e conformidade orçamentário-financeira do Projeto de Lei Ordinária n.º 32/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono pecuniário excepcional aos servidores inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no valor de R\$ 850,00, a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2025.

RELATÓRIO

O presente Parecer Jurídico versa sobre o **Projeto de Lei Ordinária n.º 32/2025**, protocolado em **04 de novembro de 2025**, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itarana/ES, submetido ao Processo Legislativo n.º 717/2025.

O projeto tem por objeto **autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder um abono pecuniário de caráter excepcional**, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2025, aos servidores inativos e pensionistas dependentes da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

O texto legal estabelece, em seu **art. 1º, § 1º**, que o abono não se incorporará à remuneração, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios futuros, e, conforme o **§ 2º**, não sofrerá descontos, exceto quando houver determinação legal expressa.

A proposição vem acompanhada do **Ofício PMI/GP n.º 342/2025** e da **Mensagem ao Projeto de Lei n.º 32/2025**, na qual o Chefe do Executivo justifica a medida como ato de reconhecimento e valorização dos beneficiários, de caráter indenizatório e transitório, com a finalidade de oferecer reforço financeiro diante das dificuldades econômicas enfrentadas pelos inativos e pensionistas.

Compõem ainda o processo os documentos fiscais e contábeis emitidos no âmbito do **Processo Administrativo PMI n.º 004648/2025**, quais sejam:

1. **Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro n.º 000008/2025**, elaborada em conformidade com os arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
2. **Declaração de Adequação Orçamentário-Financeira (Anexo II)**, subscrita pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, atestando compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes.


Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
ADVOGADO
OAB/ES 35.952

O escopo do presente parecer consiste em examinar a **constitucionalidade formal**, a **legalidade material**, a **conformidade fiscal e orçamentária** e o **rito processual legislativo** previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório, passo a opinar.

a) Da Competência e Iniciativa

A análise da **constitucionalidade formal** de uma proposição legislativa exige, como etapa inicial, a verificação da **competência legislativa** e da **legitimidade da iniciativa**, a fim de afastar eventuais vícios de origem ou usurpação de prerrogativas institucionais.

O **Projeto de Lei n.º 32/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objeto a **concessão de vantagem a servidores inativos e pensionistas vinculados ao Executivo**, por gerar impacto direto na despesa pública, insere-se na esfera de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 63, §1º, alíneas "b", "c" e "d" da Lei Orgânica Municipal de Itarana (Lei nº 676/2002).

A matéria insere-se inequivocamente na **competência legislativa do Município**, conforme o princípio da **predominância do interesse local**, previsto no art. 30, inciso I, da **Constituição Federal de 1988**, que confere aos entes municipais autonomia para dispor sobre assuntos de natureza administrativa e financeira no âmbito de sua gestão pública.

No tocante à **iniciativa legislativa**, dispõe o art. 63, §1º, da **Lei Orgânica do Município de Itarana**, que compete **privativamente ao Prefeito** a iniciativa das leis que versem sobre:

- (i) **criação ou aumento de despesa pública;**
- (ii) **organização administrativa do Município;** e
- (iii) **regime jurídico dos servidores públicos.**

A proposição em análise abrange diretamente duas dessas hipóteses, uma vez que:

- **cria despesa pública**, ao instituir benefício indenizatório a ser custeado pelo erário municipal; e
- **dispõe sobre vantagem funcional**, ainda que de caráter temporário e não remuneratório, vinculada ao **regime jurídico dos servidores e demais agentes públicos**.

Dessa forma, tendo o **Projeto de Lei n.º 32/2025** sido devidamente apresentado pelo **Chefe do Poder Executivo Municipal**, autoridade detentora da iniciativa exclusiva para tratar de matérias dessa natureza, conclui-se que **não há qualquer vício formal de iniciativa**.

b) Da Natureza Jurídica

Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, toda vantagem pecuniária exige lei específica. O abono em questão **não se confunde com vencimentos nem com revisão geral anual**, tratando-se de **verba de caráter indenizatório e excepcional**.

O entendimento do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Parecer/Consulta TC-002/2015)** confirma:

1. o **caráter de liberalidade da Administração;**
2. a **natureza não salarial e não continuada;**

3. e a **discricionariedade na fixação dos critérios de pagamento.**

Assim, o PL 32/2025 observa a legalidade estrita e a tipicidade orçamentária, conferindo clareza quanto à **não incorporação aos proventos, pagamento único e limitação temporal** ao exercício de 2025.

A Constituição Federal (art. 40, §8º) assegura aos inativos apenas a revisão geral anual para preservar o valor real dos proventos. Entretanto, a jurisprudência admite a **concessão de verbas indenizatórias de caráter transitório** a inativos, desde que:

1. **instituídas por lei específica;**
2. **Custeada pelo Tesouro Municipal;**
3. **sem reflexo nos proventos.**

O projeto cumpre esses requisitos:

1. O **art. 2º** prevê que as despesas correrão por dotações orçamentárias do Tesouro Municipal;
2. A Mensagem e o §1º do art. 1º **reforçam a natureza indenizatória e transitória.**

Assim, o benefício **não afeta o equilíbrio atuarial**, tampouco configura vantagem previdenciária, mas **política pública de cunho social e assistencial**, juridicamente válida.

c) Da Conformidade Orçamentária e Financeira (LRF)

Qualquer ato que implique **criação ou aumento de despesa pública** deve observar as disposições da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Conforme exposto no tópico anterior, o **abono** instituído pelo **PL nº 32/2025** possui natureza **indenizatória, pontual e não continuada**, o que o **exclui da incidência do art. 17 da LRF**, aplicável apenas às **despesas obrigatórias de caráter continuado** — aquelas que se projetam para mais de dois exercícios financeiros.

Ainda assim, a proposição deve atender ao disposto no **art. 16 da LRF**, que estabelece os requisitos para a criação de **nova despesa**, exigindo:

- a) **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva vigorar e nos dois subsequentes; e
- b) **Declaração de adequação orçamentária e financeira**, atestando compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

Descrição	Beneficiários	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
Abono Pecuniário – Inativos e Pensionistas	28	850,00	23.800.00

Dessa forma, constata-se que o Projeto de Lei nº 32/2025 encontra-se devidamente instruído e em plena conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, permitindo sua regular tramitação e deliberação por esta Casa Legislativa com a necessária segurança jurídica e orçamentária.

d) Da tramitação legislativa e quórum de votação

Análise Pelas Comissões

O Projeto de Lei nº 32/2025 deve ser submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, conforme o art. 74, §1º, do Regimento Interno, que determina sua audiência obrigatória em todas as proposições legislativas.

Portanto, o parecer da CCJ configura-se como etapa obrigatória e prévia à deliberação plenária.

Turno de Discussão

O art. 168, inciso IV, do Regimento Interno estabelece que os projetos de lei serão apreciados em uma única discussão e votação, ressalvadas hipóteses específicas.

Logo, o PL nº 32/2025 deverá ser submetido a **turno único de discussão**.

Quórum de Aprovação

O art. 58, §1º, inciso V, da LOM exige **maioria absoluta** para matérias que tratem de criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores.

Ainda que o art. 3º do Projeto defina o abono como **não salarial**, a concessão representa **acréscimo temporário na remuneração** e gera **impacto financeiro direto ao erário**.

Dessa forma, **por interpretação teleológica, sistemática e prudencial**, recomenda-se que a votação observe o **quórum qualificado de maioria absoluta** (5 votos), **ad cautelam**, para prevenir questionamentos futuros e resguardar a higidez do processo legislativo.

A votação deverá ocorrer de forma **pública**, seja **nominal** ou **simbólica**, a depender da deliberação da Presidência.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com fundamento na **Constituição Federal** (art. 37, X), na **Lei de Responsabilidade Fiscal** (art. 16), na **Lei Orgânica Municipal de Itarana** (arts. 58, §1º, V; 63, §1º; e 110, §2º) e no **Regimento Interno da Câmara Municipal** (arts. 74, 75 e 168), **opina-se pela integral CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025.

Assim, **recomenda-se a regular tramitação do projeto**, com encaminhamento à **Comissão de Constituição e Justiça** — e, posteriormente, sua **deliberação em discussão única**, observando-se o **quórum de maioria absoluta** para aprovação.

É o parecer.

Itarana/ES, 09 de novembro de 2025.


SÉRGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO
Procurador Legislativo OAB/ES nº 35.952



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 20

4

Processo: 717/2025 - PLOrd 32/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

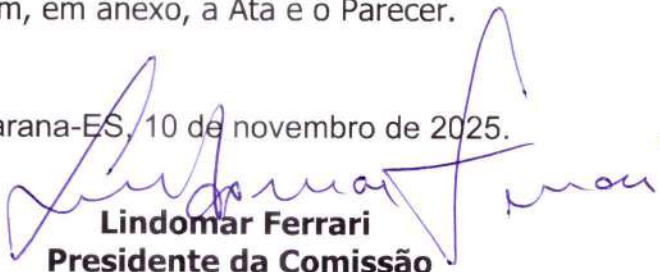
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete da Presidência

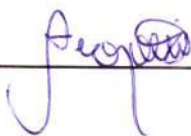
Senhora Presidente, seguem, em anexo, a Ata e o Parecer.

Itarana-ES, 10 de novembro de 2025.


Lindomar Ferrari
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____



, em 10 / 11 / 2025.



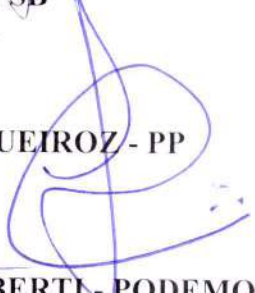
Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003000370038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

ATA

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Lindomar Ferrari - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP e o Vereador Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 32/2025**, de autoria do Poder Executivo, que trata a respeito da concessão de abono aos servidores inativos e pensionistas dependentes do poder executivo municipal. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria dos referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do projeto na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Lindomar Ferrari (Lindomar Ferrari - PSB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


LINDOMAR FERRARI - PSB
PRESIDENTE e RELATOR


EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS
Membro



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o pagamento de um abono aos servidores inativos e pensionistas dependentes do poder executivo municipal”, que recebeu nesta casa o nº **32/2025**.

Ao analisar o presente projeto, observa-se, conforme a mensagem encaminhada, que a proposta legislativa tem por finalidade conceder abono de caráter excepcional aos servidores aposentados e pensionistas vinculados à Prefeitura Municipal de Itarana, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao longo dos anos.

O abono consiste em uma verba de natureza eventual e indenizatória, concedida em caráter extraordinário, com o objetivo de proporcionar um alívio financeiro aos beneficiários em determinado período, sem gerar incorporação à remuneração ou reflexos futuros. O benefício será concedido em parcela única, no mês de dezembro, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), verifica-se a existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira para a concessão do benefício, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, responsabilidade e equilíbrio fiscal.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, em seus artigos 30, I e II, com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 13, III e artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, não há qualquer vício ou irregularidade jurídica que macule ou impeça o regular prosseguimento da proposição, recomendando-se o encaminhamento do presente projeto ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025.

LINDOMAR FERRARI - PSB
Presidente e Relator



PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator, bem como recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei nº 32/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI- PODEMOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>23</u>
<u>cf</u>

Processo: 717/2025 - PLOrd 32/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

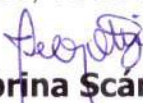
De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Ciente. Inclua-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária a ser realizada em 05 de novembro de 2025, para discussão e votação, conforme norma regimental.

Itarana-ES, 10 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em 10 / 11 / 2025.
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que onde se lê “**05 de novembro de 2025**”, leia-se “**12 de novembro de 2025**”.

Dou fé.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 10 de novembro de 2025.


Alciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO
EM 10 / 11 / 2025
Lais Bicalhi
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES



ORDEM DO DIA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2025

(29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2025 A 31/12/2028"

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 21/2025, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADOR(S) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBÚRCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E A SENHORA PRESIDENTE, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A PRÓPRIOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, (PROJETO DE LEI Nº 21/2025 – PROTOCOLO Nº 650/2025 – PROCESSO Nº 650/2025, DE 13/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 22/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) ENXADA ROTATIVA ACOPLÁVEL A TRATOR AGRÍCOLA, 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, 01 (UM) SECADOR DE CAFÉ CILÍNDRICO ROTATIVO, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, (PROJETO DE LEI Nº 22/2025 – PROTOCOLO Nº 660/2025 – PROCESSO Nº 660/2025, DE 17/10/2025).

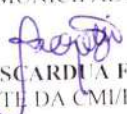
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 30/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, (PROJETO DE LEI Nº 30/2025 – PROTOCOLO Nº 715/2025 – PROCESSO Nº 715/2025, DE 04/11/2025).

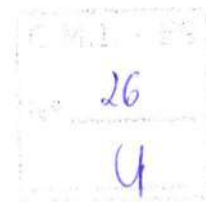
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 32/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”, (PROJETO DE LEI Nº 32/2025 – PROTOCOLO Nº 717/2025 – PROCESSO Nº 717/2025, DE 04/11/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 33/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AO DIRETOR-GERAL E SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, (PROJETO DE LEI Nº 33/2025 – PROTOCOLO Nº 720/2025 – PROCESSO Nº 720/2025, DE 05/11/2025).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ITARANA/ES, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2024, E PROMOVE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS III, VII E VIII DA MESMA LEI, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – PROTOCOLO Nº 696/2025 – PROCESSO Nº 696/2025, DE 28/10/2025).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES



VOTAÇÃO

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA – DIA 12/11/2025

VEREADORES PRESENTES: CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2025, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E A SENHORA PRESIDENTE, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A PRÓPRIOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (**PROJETO DE LEI Nº 21/2025 – PROTOCOLO Nº 650/2025 – PROCESSO Nº 650/2025, DE 13/10/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) ENXADA ROTATIVA ACOPLÁVEL A TRATOR AGRÍCOLA, 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, 01 (UM) SECADOR DE CAFÉ CILÍNDRICO ROTATIVO, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (**PROJETO DE LEI Nº 22/2025 – PROTOCOLO Nº 660/2025 – PROCESSO Nº 660/2025, DE 17/10/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI Nº 30/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (**PROJETO DE LEI Nº 30/2025 – PROTOCOLO Nº 715/2025 – PROCESSO Nº 715/2025, DE 04/11/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, §1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – PROJETO DE LEI Nº 32/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”. (**PROJETO DE LEI Nº 32/2025 – PROTOCOLO Nº 717/2025 – PROCESSO Nº 717/2025, DE 04/11/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, §1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).



5 – PROJETO DE LEI Nº 33/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AO DIRETOR-GERAL E SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (**PROJETO DE LEI Nº 33/2025 – PROTOCOLO Nº 720/2025 – PROCESSO Nº 720/2025, DE 05/11/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD, QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, §1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ITARANA/ES, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2024, E PROMOVE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS III, VII E VIII DA MESMA LEI, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – PROTOCOLO Nº 696/2025 – PROCESSO Nº 696/2025, DE 28/10/2025**).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO – 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E 01 (UM) VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR LINDOMAR FERRARI – PSB, QUÓRUM DE VOTAÇÃO – QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 169, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, §1º, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMRES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>28</u>
<u>4</u>

Processo: 717/2025 - PLOrd 32/2025

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

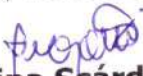
De: Plenário

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção, nos termos regimentais.

Itarana-ES, 13 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Laís Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

, em 13 / 11 / 2025.



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 32/2025

Dispõe sobre o pagamento de um abono aos servidores inativos e pensionistas dependentes do Poder Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário, de caráter excepcional, aos servidores inativos e pensionistas dependentes da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

§ 1º O abono de que trata este artigo será pago integralmente no mês de dezembro de 2025, não sendo incorporado à remuneração, proventos ou pensões para fins de concessão de benefícios pessoais, aposentadorias ou fixação de proventos.

§ 2º O valor do abono não estará sujeito a descontos, exceto quando houver determinação expressa em Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes da Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário, conforme a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 13 de novembro de 2025.



SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES n.º 184/2025

Itarana/ES, 13 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno desta Casa de Leis, o autógrafo do **Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025**, que **"Dispõe sobre o pagamento de um abono aos servidores inativos e pensionistas dependentes do Poder Executivo Municipal."**, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 12/11/2025.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES



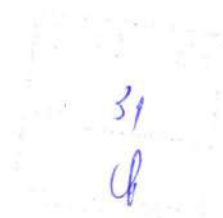
MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

005173/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=914b2470-0d36-4cbe-b746-08696093b2fd>

Chave de acesso: 914b2470-0d36-4cbe-b746-08696093b2fd

AUTUADO EM	Quinta-feira, 13 de Novembro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	LAIS BECALI
INTERESSADO (S)	
ITARANA CAMARA MUNICIPAL	

RESUMO

OF/GP/CMI-ES nº 184/2025: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025. Observação: O processo gerado acima foi protocolado por um terceiro.

DATA:13/11/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>32</u>
<u>4</u>

Processo: 717/2025 - PLOrd 32/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria Administrativa e Financeira

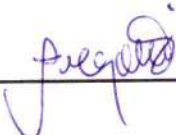
Para: Gabinete da Presidência

Por meio do Ofício nº 184/2025, foi encaminhado ao Poder Executivo o Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025.

Itarana-ES, 13 de novembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 13 / 11 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>33</u>
<u>cf</u>

Processo: 717/2025 - PLOrd 32/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

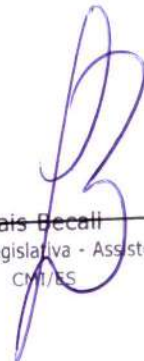
Considerando que a referida proposição foi encaminhada ao protocolo do Poder Executivo por meio do OF/GP/CM-ES Nº 184/2025, bem como comprovação à fl. 31, aguarde a resposta do mesmo.

Itarana-ES, 13 de novembro de 2025.


Sabrina Scardua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Laís Decali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

, em 13/11/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
754/2025	754/2025	18/11/2025 07:48:37	18/11/2025 07:48:37

Tipo

Número

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

604/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 365/2025: Leis sancionadas: Lei nº 1.543/2025, Lei nº 1.544/2025, Lei nº1.545/2025, Lei nº1.546/2025, Lei nº1.547/2025, Lei nº1.548/2025, Lei nº1.549/2025, Lei nº1.550/2025, Lei nº1.551/2025, Lei nº1.552/2025 e Lei nº1.553/2025.



Assunto **Leis Sancionadas**

De Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES
<gabinete@itarana.es.gov.br>

Para Presidencia <presidencia@camaraitarana.es.gov.br>, Secretaria
<secretaria@camaraitarana.es.gov.br>

Data 17/11/2025 08:56



- OF.365 CÂMARA (LEIS SANCIONADAS).pdf(~548 KB)
- LEI Nº 1.543 ACORDO DE COOPERAÇÃO APEPRUS.pdf(~682 KB)
- LEI Nº 1.544 ACORDO DE COOPERAÇÃO APROVALI.pdf(~683 KB)
- LEI Nº 1.545 CONSELHO FUNPAES.pdf(~668 KB)
- LEI Nº 1.546 CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL VANILDO ARNHOLZ.pdf(~653 KB)
- LEI Nº 1.547 ABONO CÂMARA.pdf(~660 KB)
- LEI Nº 1.548 AUXILIO SERVIDORES CÂMARA (1).pdf(~717 KB)
- LEI Nº 1.549 AUXILIO ALIMENTAÇÃO VEREADORES (1).pdf(~724 KB)
- LEI Nº 1.550 AUXILIO ALIMENTAÇÃO SERVIDORES (1).pdf(~668 KB)
- LEI Nº 1.551 ABONO SERVIDOR INATIVO E PENSIONISTA PODER EXECUTIVO (1).pdf(~657 KB)
- LEI Nº 1.552 AUXILIO ALIMENTAÇÃO SAAE (1).pdf(~696 KB)
- LEI Nº 1.553 ACORDO DE COOPERAÇÃO SANTA HELENA (1) (1).pdf(~693 KB)

34
B

Prezados!

Bom dia

De ordem do Senhor VANDER PATRICIO, Prefeito do Município de Itarana, estamos encaminhando a esta Casa de Leis, o Ofício/PMI/GP Nº 365/2025 contendo as leis sancionadas conforme em anexo, para que o mesmo seja protocolado e encaminhado o comprovante

VIVIANE ROCHA DOS SANTOS

Assistente Administrativo

Matricula 006880

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Nossos e-mails: gabinete@itarana.es.gov.br (Gabinete) ou protocolo@itarana.es.gov.br (Geral)

Nosso Site: www.itarana.es.gov.br

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Segunda à Sexta-feira de:

07h00 às 11h00 e das

13h00 às 16h00.

OF.PMI/GP/Nº365/2025

Itarana/ES 17 de novembro de 2025.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhora Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descrita:

➤ **LEI Nº 1.543/2025**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de enxada rotativa, acoplável a Trator Agrícola, Marca IMPLFORTE, Modelo ER 2000, Nota Fiscal nº497, em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego – APEPRUS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”

➤ **LEI Nº 1.544/2025**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo; 01 (uma) Plana Agrícola Traseira; 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, em favor da Associação dos Produtores Rurais do Vale do Limoeiro de Santo Antônio – APROVALI, e dá outras providências.”

➤ **LEI Nº 1.545/2025**

Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023 e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.546/2025**

Dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF), localizada na Comunidade de Barra Encoberta, neste Município.

➤ **LEI Nº 1.547/2025**

Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores da Câmara Municipal de Itarana-ES, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.548/2025**

Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal n.º 754/2006, para reajustar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Itarana, revoga *in totum* a Lei Municipal n.º 1.477/2023 e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.549/2025**

Altera o caput do art. 3º e acrescenta o Parágrafo único à Lei Municipal n.º 1.497, de 13 de dezembro de 2023, que autoriza o Legislativo Municipal a conceder auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.550/2025**

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos agentes políticos e servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.551/2025**

Dispõe sobre o pagamento de um abono aos servidores inativos e pensionistas dependentes do Poder Executivo Municipal.

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

37
D

➤ **LEI Nº 1.551/2025**

Dispõe sobre o pagamento de um abono aos servidores inativos e pensionistas dependentes do Poder Executivo Municipal.

➤ **LEI Nº 1.552/2025**

Dispõe sobre a concessão de auxílio - alimentação ao Diretor - Geral e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.553/2025**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (uma) enxada rotativa acoplável a trator agrícola, 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, e dá outras providências.

Atenciosamente.

VANDER

PATRICIO:0968038
4764

Assinado de forma digital por

VANDER

PATRICIO:09680384764

Dados: 2025.11.17 08:53:25

-03'00'

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Publicado na Edição nº 2.888, Seção Itarana/ES, páginas 98 do DOM/ES de 14/11/2025

38
B

LEI Nº 1.551/2025

Dispõe sobre o pagamento de um abono aos servidores inativos e pensionistas dependentes do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário, de caráter excepcional, aos servidores inativos e pensionistas dependentes da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

§ 1º O abono de que trata este artigo será pago integralmente no mês de dezembro de 2025, não sendo incorporado à remuneração, proventos ou pensões para fins de concessão de benefícios pessoais, aposentadorias ou fixação de proventos.

§ 2º O valor do abono não estará sujeito a descontos, exceto quando houver determinação expressa em Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes da Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário, conforme a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 13 de novembro de 2025.

VANDER
PATRICIO:0968038
4764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.14 08:55:20
+03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI
MANSK:67442668704

Assinado de forma digital por
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
MANSK:67442668704
Dados: 2025.11.14 14:34:15 +03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>39</u>
<u>B</u>

Processo: 754/2025 - SDiv 604/2025

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

Para: Gabinete da Presidência

Encaminha-se ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para análise e adoção das providências cabíveis.

Itarana-ES, 18 de novembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

[Assinatura]

, em 18 / 11 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 60
13

Processo: 754/2025 - SDiv 604/2025

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que o OF.PMI/GP/Nº365/2025 se refere ao encaminhamento das Leis Ordinárias nº 1.543/2025, 1.544/2025, 1.545/2025, 1.546/2025, 1.547/2025, 1.548/2025, 1.549/2025, 1.550/2025, 1.551/2025, 1.552/2025 e 1.553/2025 - Solicitações Diversas nº 604/2025 (Protocolo nº 754/2025, de 18/11/2025), determino o envio à Secretaria Administrativa e Financeira para a anexação da Lei Ordinária nº 1.543/2025 ao Projeto de Lei nº 20/2025 (Protocolo nº 634/2025, de 03/10/2025) e a juntada das demais Leis Ordinárias aos seus respectivos Projetos: Lei nº 1.554/2025 ao Projeto de Lei nº 19/2025 (Protocolo nº 633/2025, de 03/10/2025), Lei nº 1.545/2025 ao Projeto de Lei nº 25/2025 (Protocolo nº 685/2025, de 24/10/2025), Lei nº 1.546/2025 ao Projeto de Lei nº 24/2025 (Protocolo nº 684/2025, de 24/10/2025), Lei nº 1.547/2025 ao Projeto de Lei nº 26/2025 (Protocolo nº 688/2025, de 27/10/2025), Lei nº 1.548/2025 ao Projeto de Lei nº 27/2025 (Protocolo nº 689/2025, de 27/10/2025), Lei nº 1.549/2025 ao Projeto de Lei nº 28/2025 (Protocolo nº 690/2025, de 27/10/2025), Lei nº 1.550/2025 ao Projeto de Lei nº 30/2025 (Protocolo nº 715/2025, de 04/11/2025), Lei nº 1.551/2025 ao Projeto de Lei nº 32/2025 (Protocolo nº 717/2025, de 04/11/2025), Lei nº 1.552/2025 ao Projeto de Lei nº 33/2025 (Protocolo nº 720/2025, de 05/11/2025) e Lei nº 1.553/2025 ao Projeto de Lei nº 22/2025 (Protocolo nº 660/2025, de 17/10/2025).

Após, juntadas as Leis nº 1.547/2025, 1.548/2025 e 1.549/2025 aos seus respectivos Projetos de Lei, encaminhem-se os mesmos ao Setor Contábil para ciência e demais providências.

Itarana-ES, 18 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>40-V</u>
<u>B</u>

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Laís Becan, em 18 / 11 / 2025.
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>41</u>
<u>B</u>

Processo: 717/2025 - PLOrd 32/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

Processo arquivado.

Itarana-ES, 10 de dezembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 10/12/2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

